



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1926 , DE 18 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre as empresas patrocinadoras de escolas públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá incrementar a inscrição do nome ou marca de empresas patrocinadoras, nos uniformes dos alunos da rede de educação do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, considerar-se-á empresa patrocinadora de escola pública estadual aquele que, de maneira cumulativa e gratuitamente:

I – responsabilizar-se pela confecção e fornecimento do uniforme adotado pela escola pública, aos alunos regularmente matriculados;

II – comprometer-se a fazer, periodicamente, obra ou serviço, para a escola pública; e

III – fornecer mobiliário e material escolar.

Art.3º. A empresa patrocinadora de escola pública estadual terá exclusividade à inscrição de seu nome ou marca no uniforme respectivo, durante o período do patrocínio.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de julho de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador